

Jornal Oficial

da União Europeia

C 164

49.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

15 de Julho de 2006

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2006/C 164/01	Taxas de câmbio do euro	1
2006/C 164/02	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas ⁽¹⁾	2
2006/C 164/03	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas ⁽¹⁾	15
2006/C 164/04	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas ⁽¹⁾	25
	II <i>Actos preparatórios em aplicação do título VI do Tratado da União Europeia</i>	
2006/C 164/05	Decisão 2006/.../JAI do Conselho de ... que altera a Decisão 2002/348/JAI relativa à segurança por ocasião de jogos de futebol com dimensão internacional	30
	III <i>Informações</i>	
	Comissão	
2006/C 164/06	Resultados das vendas de álcool de origem vínica detido pelos organismos públicos	32

PT

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

14 de Julho de 2006

(2006/C 164/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2666	SIT	tolar	239,64
JPY	iene	146,83	SKK	coroa eslovaca	38,710
DKK	coroa dinamarquesa	7,4593	TRY	lira turca	2,0050
GBP	libra esterlina	0,68750	AUD	dólar australiano	1,6806
SEK	coroa sueca	9,2043	CAD	dólar canadiano	1,4289
CHF	franco suíço	1,5607	HKD	dólar de Hong Kong	9,8493
ISK	coroa islandesa	94,94	NZD	dólar neozelandês	2,0437
NOK	coroa norueguesa	7,9155	SGD	dólar de Singapura	2,0073
BGN	lev	1,9558	KRW	won sul-coreano	1 208,15
CYP	libra cipriota	0,5750	ZAR	rand	9,1297
CZK	coroa checa	28,495	CNY	yuan-renminbi chinês	10,1272
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK	kuna croata	7,2478
HUF	forint	282,45	IDR	rupia indonésia	11 621,06
LTL	litas	3,4528	MYR	ringgit malaio	4,650
LVL	lats	0,6960	PHP	peso filipino	66,307
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB	rublo russo	34,1470
PLN	zloti	4,0413	THB	baht tailandês	48,099
RON	leu	3,5933			

(¹) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(2006/C 164/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Número do auxílio	XS 70/05		
Estado-Membro	Polónia		
Região	Silésia, Província de Święty Krzyz		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	«EKO-BRUD» s.c. em Sosnowiec ul. Radocha 4 PL-41-200 Sosnowiec		
Base jurídica	Art. 405 ustawy z dnia 27 kwietnia 2001 r. Prawo ochrony środowiska (Dz.U. nr 62, poz. 627, z późn. zm.)		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	Montante do empréstimo 1 487 000 PLN (365 329,34 EUR) Montante líquido do auxílio 151 347,94 PLN (37 183,48 EUR) Montante bruto do auxílio 302 695,87 PLN (74 366,97 EUR)
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 14.1.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Primeiro pagamento até 31.3.2005. Pagamento de 31.3.2005 a 20.12.2012.		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Serviços no sector da gestão dos resíduos		
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Narodowy Fundusz Ochrony Środowiska i Gospodarki Wodnej		
	Endereço: ul. Konstruktorska 3A PL-02-673 Varsóvia		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do regulamento.	Sim	

Número do auxílio	XS 71/05			
Estado-Membro	Polónia			
Região	Święty Krzyż, Província di Święty Krzyż (34)			
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Empresa «EKONAKS» Sp. z o.o. com sede em Skarżysko-Kamienna ul. Asfaltowa 1 PL-26-110 Skarżysko-Kamienna			
Base jurídica	Art. 405 ustawy z dnia 27 kwietnia 2001 r. Prawo ochrony środowiska (Dz.U. nr 62, poz. 627, z późn. zm.)			
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual		
		Empréstimos garantidos		
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	Montante do empréstimo 1 000 000 de PLN (243 350,45 EUR) Montante líquido do auxílio 217 635,48 PLN (52 961,69 EUR) Montante bruto do auxílio: 268 685,78 PLN (65 384,81 EUR)	
		Empréstimos garantidos		
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim		
Data de execução	A partir de 21.12.2004			
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Primeiro pagamento até 31.12.2004. Pagamento de 31.7.2005 a 30.4.2010.			
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim		
Sector(es) económico(s) em questão	Serviços no sector da gestão dos resíduos			
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Narodowy Fundusz Ochrony Środowiska i Gospodarki Wodnej			
	Endereço: ul. Konstruktorska 3A PL-02-673 Varsóvia			
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do regulamento.	Sim		
Número do auxílio	XS 72/05			
Estado-Membro	Polónia			
Região	Oriental			
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Świętokrzyskie Przedsiębiorstwo Hotelarsko — Turystyczne Sp. z o.o. w Kielcach			
Base jurídica	Ustawa z dnia 30 sierpnia 1996 r. o komercjalizacji i prywatyzacji (Dz.U. nr 171/2002, poz. 1397, z późn. zm.) art. 52 ust. 3 i 4 w związku z art. 54 ust. 1 oraz art. 52a ust. 1 w związku z art. 54 ust. 1; Rozporządzenie Rady Ministrów z dnia 16 października 1997 r. w sprawie szczegółowych zasad ustalania należności za korzystanie z przedsiębiorstwa, sposobu zabezpieczenia nie spłaconej części należności oraz warunków oprocentowania nie spłaconej należności (Dz.U. 130/1997 poz. 855) § 8 ust. 1 oraz § 5 ust. 4 i 6			

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	0,229147 milhões de EUR ⁽¹⁾
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 31.12.2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 30.4.2018		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Limitado a sectores específicos	Sim	
	Outros serviços	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Minister Skarbu Panstwa		
	Endereço: Ul. Krucza 36/Wspólna 6 PL-00-522 Warszawa		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do regulamento.	Sim	

⁽¹⁾ O montante do auxílio destinado à empresa é expresso em equivalente subvenção bruto.

Número do auxílio	XS 73/05		
Estado-Membro	Polónia		
Região	Sudoeste		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Łużycka Kopalnia Bazaltu KSIEGINKI S.A. Lubaniu		
Base jurídica	Ustawa z dnia 30 sierpnia 1996 r. o komercjalizacji i prywatyzacji (Dz.U. nr 171/2002, poz. 1397, z późn. zm.) art. 52 ust. 3 i 4 w związku z art. 54 ust. 1; Rozporządzenie Rady Ministrów z dnia 16 października 1997 r. w sprawie szczegółowych zasad ustalania należności za korzystanie z przedsiębiorstwa, sposobu zabezpieczenia nie spłaconej części należności oraz warunków oprocentowania nie spłaconej należności (Dz.U. 130/1997 poz. 855) § 8 ust. 1		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	0,152687 milhões de EUR ⁽¹⁾
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	

Data de execução	19.1.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 20.8.2011		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Limitado a sectores específicos	Sim	
	Outras indústrias transformadoras	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Minister Skarbu Panstwa		
	Endereço: Ul. Krucza 36/Wspólna 6 PL-00-522 Warszawa		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do regulamento.	Sim	

(!) O montante do auxílio destinado à empresa é expresso em equivalente subvenção bruto

Número do auxílio	XS 74/05		
Estado-Membro	Polónia		
Região	Baixa Silésia, Província de Jelenia Góra e Wałbrzych (1)		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Zaklad Energetyki cieplnej Sp. Z o.o. com sede em Bolesławiec ul. Gałczyńskiego 51 PL-59-700 Bolesławiec		
Base jurídica	Art. 405 ustawy z dnia 27 kwietnia 2001 r. Prawo ochrony środowiska (Dz.U. nr 62, poz. 627, z późn. zm.)		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	Montante do empréstimo 4 676 800 PLN (1 122 800 EUR) Montante líquido do auxílio 746 300 PLN (179 170 EUR) Montante bruto do auxílio: 921 360 PLN (221 198 EUR)
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 16.12.2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Primeiro pagamento até 31.12.2005 Pagamento de 1.7.2006 a 31.10.2011.		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Térmico (produção e distribuição térmica)		

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Narodowy Fundusz Ochrony Środowiska i Gospodarki Wodnej		
	Endereço: ul. Konstruktorska 3A PL-02-673 Varsóvia		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do regulamento.	Sim	
Número do auxílio	XS 75/05		
Estado-Membro	Polónia		
Região	Região kujawsko-pomorskie, Província de Toruń e Włocławek (6)		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	PAKPOLAND s.c. Krzysztof Kasprowicz, Regina Kasprowicz, com sede em Włocławek ul. Sosnowa 11 PL-87-800 Włocławek		
Base jurídica	Art. 405 ustawy z dnia 27 kwietnia 2001 r. Prawo ochrony środowiska (Dz.U. nr 62, poz. 627, z późn. zm.)		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	Montante do empréstimo 550 000 PLN (136 815,92 EUR) Montante líquido do auxílio: 85 909,46 PLN (21 370,51 EUR) Montante bruto do auxílio: 106 061,06 PLN (26 383,35 EUR)
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 14.2.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Primeiro pagamento até 30.9.2005 Pagamento de 1.4.2006 a 31.3.2009		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Produção de embalagens de matérias plásticas		
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Narodowy Fundusz Ochrony Środowiska i Gospodarki Wodnej		
	Endereço: ul. Konstruktorska 3A PL-02-673 Varsóvia		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do regulamento.	Sim	

Número do auxílio	XS 100/05		
Estado-Membro	Polónia		
Região	Este		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Kopalnia Wapienia MORAWICA S.A., Morawica		
Base jurídica	Ustawa z dnia 30 sierpnia 1996 r. o komercjalizacji i prywatyzacji (Dz.U. z 2002 r. nr 171, poz. 1397, z późn. zm.) art. 52 a ust. 1 w zw. z art. 54 ust. 1. Rozporządzenie Rady Ministrów z dnia 14 października 1997 r. w sprawie warunków spłaty należności za korzystanie przedsiębiorstwa (Dz.U. z 2004 r. nr 269, poz. 667) § 10 w związku z Rozporządzeniem Rady Ministrów z dnia 16 października 1997 r. w sprawie szczegółowych zasad ustalania należności za korzystanie z przedsiębiorstwa, sposobu zabezpieczenia nie spłaconej części należności oraz warunków oprocentowania nie spłaconej należności (Dz.U. z 1997 r. nr 130, poz. 855) § 5 ust. 4 i 6		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	0,164189 milhões de EUR ⁽¹⁾
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	24.1.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.5.2006		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Limitado a sectores específicos	Sim	
	– Todas as indústrias transformadoras	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Ministério das Finanças		
	Endereço: Ul. Krucza 36/Wspólna 6 PL-00-522 Warszawa		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento	Sim	

⁽¹⁾ montante do auxílio concedido à empresa expresso em equivalente-subvenção bruta

Número do auxílio	XS 101/05		
Estado-Membro	Polónia		
Região	Este		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Przedsiębiorstwo Robót Inżynieryjno-Drogowych «Makadam» S.A., Busko Zdrój		
Base jurídica	Ustawa z dnia 30 sierpnia 1996 r. o komercjalizacji i prywatyzacji (Dz.U. z 2002 r. nr 171, poz. 1397, z późn. zm.) art. 52 ust. 3 i 4 w związku z art. 54 ust. 1; Rozporządzenie Rady Ministrów z dnia 16 października 1997 r. w sprawie szczegółowych zasad ustalania należności za korzystanie z przedsiębiorstwa, sposobu zabezpieczenia nie spłaconej części należności oraz warunków oprocentowania nie spłaconej należności (Dz.U. z 1997 r. nr 130, poz. 855) § 8 ust. 16		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	0,23353 milhões de EUR ⁽¹⁾
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	24.3.2015		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2015		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Limitado a sectores específicos	Sim	
	Outros serviços	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Ministério das Finanças		
	Endereço: Ul. Krucza 36/Wspólna 6 PL-00-522 Warszawa		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento	Sim	

(1) montante do auxílio concedido à empresa expresso em equivalente-subvenção bruto

Número do auxílio	XS 139/05		
Estado-Membro	Reino Unido		
Região	Região de Objectivo 1 — Oeste do País de Gales e The Valleys		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Regime de apoio ao ordenamento paisagístico de Tregaron		

Base jurídica	Council Regulation (EC) No 1260/99 The Structural Funds (National Assembly for Wales) Regulations 2000 (n./906/2000) The Structural Funds (National Assembly for Wales) Designation 2000		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total annual	3 400 GBP
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 18.7.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2006 NB: Tal como acima referido, a subvenção foi afectada antes de 31 de Dezembro de 2006. Os pagamentos no quadro desta autorização continuarão, potencialmente (de acordo com N+2), até Junho de 2007		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: National Assembly for Wales		
	Endereço: C/o Welsh European Funding Office Cwm Cynon Business Park Mountain Ash CF45 4ER United Kingdom		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento.	Sim	
Número do auxílio	XS148/05		
Estado-Membro	Reino Unido		
Região	Merseyside		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Crescimento e Desenvolvimento de Empresas em Greater Merseyside		
Base jurídica	Employment Act 1973 Sections 2(1) and 2(2) (as substituted by Section 25 of the Employment and Training Act 1988) and the Industrial Development Act 1982, Section 11.		

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	2005: 6,6 milhões de GBP 2006: 2,4 milhões de GBP	
		Empréstimos garantidos		
	Auxílio individual	Montante total do auxílio		
		Empréstimos garantidos		
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim		
Data de execução	A partir de 4.8.2005			
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.5.2006			
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim		
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim		
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Business Link for Greater Merseyside Greater Merseyside Enterprise Ltd			
	Endereço: Egerton House 2 Tower Road Birkenhead Wirral CH41 1FN United Kingdom			
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento.	N/D		
Número do auxílio	XS 150/05			
Estado-Membro	Reino Unido			
Região	Merseyside			
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Fomento de Empresas em Merseyside			
Base jurídica	Employment Act 1973 Sections 2(1) and 2(2) (as substituted by Section 25 of the Employment and Training Act 1988) and the Industrial Development Act 1982, Section 11.			
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	2005: 0,146 milhões de GBP 2006: 0,049 milhões de GBP	
		Empréstimos garantidos		
	Auxílio individual	Montante total do auxílio		
		Empréstimos garantidos		
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim		

Data de execução	A partir de 4.8.2006		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 30.11.2006		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Business Link for Greater Merseyside Greater Merseyside Enterprise Ltd		
	Endereço: Egerton House 2 Tower Road Birkenhead Wirral CH41 1FN United Kingdom		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento.	N/D	
Número do auxílio	XS 151/05		
Estado-Membro	Reino Unido		
Região	Região de Objectivo 1 — Oeste de País de Gales & The Valleys		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Bryn Compost Ltd		
Base jurídica	Council Regulation (EC) No 1260/99 The Structural Funds (National Assembly for Wales) Regulations 2000 (n./906/2000) The Structural Funds (National Assembly for Wales) Designation 2000 Section 38 & 85 of 1998 Government of Wales Act		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total annual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	666 778 GBP
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 11.7.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.3.2006		

Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Limitado a sectores específicos	Sim	
	Outros serviços	Reciclagem de resíduos	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: National Assembly for Wales		
	Endereço: C/o Welsh European Funding Office Cwm Cynon Business Park Mountain Ash CF45 4ER United Kingdom		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento.	Sim	

Número do auxílio	XS 161/05		
Estado-Membro	Reino Unido		
Região	Região de Objectivo 1 — Oeste do País de Gales & The Valleys		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Subvenções a favor do crescimento		
Base jurídica	Council Regulation (EC) No 1260/99 The Structural Funds (National Assembly for Wales) Regulations 2000 (n./906/2000) The Structural Funds (National Assembly for Wales) Designation 2000		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total annual	1 milhão de GBP
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 17.6.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2006 NB: Tal como acima referido, a subvenção foi afectada antes de 31 de Dezembro de 2006. Os pagamentos no quadro desta autorização continuarão, potencialmente (de acordo com N+2), até Junho de 2008		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: National Assembly for Wales		
	Endereço: C/o Welsh European Funding Office Cwm Cynon Business Park Mountain Ash CF45 4ER United Kingdom		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento.	Sim	
Número do auxílio	XS 172/05		
Estado-Membro	Luxemburgo		
Região	Grão-Ducado do Luxemburgo		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Regime de auxílio ao investimento nos activos corpóreos e incorpóreos das PME		
Base jurídica	Loi du 30 juin 2004 portant création d'un cadre général des régimes d'aides en faveur du secteur des classes moyennes (Mémorial A-N. 142 du 6 août 2004)		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	5 milhões de EUR
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	Fevereiro de 2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até Fevereiro de 2011 (Duração da validade limitada de acordo com o regulamento)		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Limitado a sectores específicos	Sim	
	Outras indústrias transformadoras	Sim	
	Serviços de transporte (excepto material circulante)	Sim	
	Outros serviços	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Ministère des Classes Moyennes, du Tourisme et du Logement		
	Endereço: 6, avenue Emile Reuter Boîte postale 535 L-2937 Luxembourg		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento. Inexistência de auxílios individuais de elevado montante.		

Número do auxílio	XS 191/05		
Estado-Membro	Itália		
Região	Região Piemonte		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Incentivos aos investimentos na inovação tecnológica, na protecção do ambiente, na inovação organizativa, na inovação comercial e na segurança nos locais de trabalho		
Base jurídica	Deliberazione della Giunta Regionale n. 17-881 del 26 settembre 2005 (B.U.R.P n. 39, Supplemento, del 29 settembre 2005) «Funzioni delegate alla Regione in materia di incentivi alle imprese. Prescrizioni per l'accesso agli incentivi di cui alla L. 28.11.1965 n. 1329 ed all'art. 11 comma 2 lett. b) L. 27.10.1994 n. 598 e s.m.i.» modificativa della L. 598/84-art. 11 e s.m.i già approvata dalla Commissione con lettera D/53877 del 17 luglio 2000 — Aiuto N/487/95		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	25 milhões de EUR ⁽¹⁾
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	27.9.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2006		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Regione Piemonte Assessorato all'Industria, Lavoro e Bilancio Direzioe Industria.		
	Endereço: Direzioe Industria Via Pisano, 6 I-10152 Torino Tel. (011) 432 14 61 Fax (011) 432 34 83 e-mail: direzione16@regione.piemonte.it		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento	Sim	

⁽¹⁾ La spesa annua qui indicata comprende anche il budget delle altre normative previste e citate nella base giuridica ed oggetto di apposita comunicazione in esenzione. A despesa anual indicada inclui também o orçamento das outras legislações previstas e citadas na base jurídica e objecto de uma notificação de isenção específica.

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(2006/C 164/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Número do auxílio	XS 55/04		
Estado-Membro	Itália		
Região	Emília-Romanha		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Projectos de investigação industrial e desenvolvimento pré-concorrencial		
Base jurídica	Delibera di Giunta n. 2823 del 30 dicembre 2003 — Bando per l'attuazione della misura 1, Azione A del programma Regionale della Ricerca Industriale, l'Innovazione e il Trasferimento tecnologico (PRRIIT) «Progetti di ricerca industriale e sviluppo precompetitivo»		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	30 milhões de EUR
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	20.1.2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12. 2005		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Regione Emilia — Romagna		
	Endereço: Via Aldo Moro 52 I-40127 Bologna		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento		Não

Número do auxílio	XS 74/04		
Estado-Membro	Itália		
Região	Calábria		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Contrato de investimento		
Base jurídica	Legge regionale 2 maggio 2001, n. 7, art 31 quater; Legge regionale 26 giugno 2003, n. 8, art 26; Deliberazione di Giunta regionale 26 aprile 2004, n. 242.		

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	O montante total é equivalente a 25 milhões de EUR, com uma previsão de despesas de 10 milhões de EUR em 2005 e 15 milhões de EUR em 2006	
		Empréstimos garantidos	Não são concedidos empréstimos bonificados	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	Não	
		Empréstimos garantidos	Não	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento		Sim	
Data de execução	2.8.2004			
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2006			
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME		Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME		Não	
	Limitado a sectores específicos		Sim	
	— Carvão		Não	
	— Indústrias transformadoras		Sim: Sectores têxtil, do calçado, informático e turístico	
	Ou			
	Siderurgia		Não	
	Construção naval		Não	
	Fibras sintéticas		Não	
	Veículos a motor		Não	
	Outras indústrias transformadoras		Não	
	— Todos os serviços		Não	
	Ou			
	Transportes		Não	
	Serviços financeiros		Não	
Outros serviços		Não		
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Regione Calabria			
	Endereço: Via Massara, n.2 I-88100 Catanzaro			
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento			Não
Número do auxílio	XS 84/2005			
Estado-Membro	República Checa			
Região	Regiões de coesão NUTS II Morávia-Silésia, Boémia Central, Noroeste, Morávia Central, Nordeste, Sudeste, Sudoeste			

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Poupança de energia (Úspory energie)		
Base jurídica	Zákon č. 47/2002 Sb., o podpoře malého a středního podnikání, par.		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	15 milhões de EUR nos anos 2004 — 2006 inclusivé
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	1.4.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2006 ou mais cedo dependendo dos pedidos de financiamento		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Limitado a sectores específicos	Sim	
	— Carvão	Não	
	— Todas as indústrias transformadoras	Sim	
	Ou		
	— Aço	Não	
	— Construção naval	Não	
	— Fibras sintéticas	Não	
	— Veículos a motor	Não	
	— Outras indústrias transformadoras	Não	
	— Todos os serviços	Não	
	Ou		
	— Serviços de transporte	Não	
	— Serviços financeiros	Não	
	— Outros serviços	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Ministério da Indústria e do Comércio Endereço: Na Františku 32 CZ-110 15 Praha 1		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento A medida exclui a concessão de auxílios individuais que exigem a notificação prévia à Comissão.	Sim	
Número do auxílio	XS 85/2005		
Estado-Membro	República Checa		
Região	Regiões de coesão NUTS II Morávia-Silésia, Boémia Central, Noroeste, Morávia Central, Nordeste, Sudeste, Sudoeste		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Recursos de Energia Renovável (Obnovitelné zdroje energie)		

Base jurídica	Zákon č. 47/2002 Sb., o podpoře malého a středního podnikání, par.		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	15 milhões de EUR nos anos 2004 — 2006 inclusive
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	1.4.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2006 ou mais cedo dependendo dos pedidos de financiamento		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Limitado a sectores específicos		Sim
	— Carvão		Não
	— Todas as indústrias transformadoras		Sim
	Ou		
	Aço		Não
	Construção naval		Não
	Fibras sintéticas		Não
	Veículos a motor		Não
	Outras indústrias transformadoras		Não
	— Todos os serviços		Não
	Ou		
	Serviços de transporte		Não
	Serviços financeiros		Não
	Outros serviços		Sim
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Ministério da Indústria e do Comércio		
	Endereço: Na Františku 32 CZ-110 15 Praha 1		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento A medida exclui a concessão de auxílios individuais que exigem a notificação prévia à Comissão.	Sim	
Número do auxílio	XS 102/04		
Estado-Membro	Itália		
Região	Veneto		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Apoio ao sistema das áreas de produção reconhecidas pela Regione Veneto		

Base jurídica	Legge regionale del Veneto n. 8 del 4.4.2003, (in Bollettino ufficiale della Regione Veneto n. 36/2003): «Disciplina dei Distretti Produttivi ed Interventi di Politica Industriale locale».		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	17 milhões de EUR
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim Contributo máximo: até 40% das despesas elegíveis. O montante máximo das despesas deve estar compreendido entre 150 000 e 1 000 000 EUR, em função da tipologia dos projectos prevista no concurso.	
Data de execução	20.10.2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 08.2007		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim Apoio ao desenvolvimento do sistema de produção regional agregado em áreas formalmente reconhecidas pela Regione Veneto.	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim, exceptuando as empresas individuais que operam nos sectores da agricultura, pescas e transportes.	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Regione Veneto — Giunta Regionale		
	Endereço: Palazzo Balbi Dorsoduro 3901 I-30100 Venezia		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento	Sim (artigo não aplicado, já que a bonificação se destina a áreas de produção)	
Outras informações	É dada a possibilidade de optar, em alternativa, pelo Regulamento (CE) n.º 69/2001 — regime «de minimis».		
Número do auxílio	XS 111/05		
Estado-Membro	República Federal da Alemanha		
Região	Turíngia		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Auxílios à investigação e ao desenvolvimento a favor de PME em que a subcontratação represente, no máximo, 70 % da totalidade das despesas elegíveis do projecto de I&D («cheque de investigação»)		

Base jurídica	Verordnung (EG) Nr. 1260/1999 des Rates vom 21. Juni 1999 (ABl. L 161 vom 26.6.1999) sowie Operationelles Programm des Freistaates Thüringen Verordnung (EG) Nr. 364/2004 der Kommission vom 25. Februar 2004 (ABl. L 63 vom 28.02.2004) zur Änderung der Verordnung (EG) Nr. 70/2001 der Kommission vom 12. Januar 2001 (ABl. L 10 vom 13.1.2001)		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	5 milhões de EUR
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com as alíneas a) a c) do artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	20.6.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	De 20.6.2005 até 31.12.2006		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Thüringer Ministerium für Wirtschaft, Technologie und Arbeit (TMWTA)		
	Endereço: Max-Reger-Str. 4-8 D-99096 Erfurt Outras informações: TMWTA Referatsleiter Technologieförderung Dr. Michael Kummer Tel.: (0361) 37 97 480 Fax: (0361) 37 97 409 E-Mail: Michael.Kummer@th-thueringen.de		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º e 6.º-A do Regulamento.	Sim	
Número do auxílio	XS 129/05		
Estado-Membro	República Federal da Alemanha		
Região	A medida de auxílio abrange todo o território federal		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Programa de Inovação ERP Nota: Esta breve descrição em conformidade com o regulamento de isenção aplicável às PME incide apenas sobre a parte II do Programa de Inovação ERP (fase de introdução no mercado), que se circunscreve às PME na acepção da definição comunitária. A Parte I (fase de I&D) é notificada separadamente em conformidade com o Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento.		
Base jurídica	Beschluss der Bundesregierung vom 17.3.2005 zur Modifizierung des ERP-Innovationsprogramms		

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual <i>Nota:</i> O montante diz respeito ao programa no seu conjunto, isto é, às partes I e II. Os recursos serão afectados a ambas as partes em função dos pedidos e não podem assim ser previamente identificados.	50 milhões de EUR	
		Empréstimos garantidos		
	Auxílio individual	Montante total do auxílio		
		Empréstimos garantidos		
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim		
Data de execução	1.10.2005			
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2006			
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim		
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME		Sim	
	As seguintes empresas não podem beneficiar de auxílio: — Empresas em dificuldade na aceção das Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade			
	— Empresas do sector das pescas que se consagram à transformação e comercialização de produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado CE.			
	— Serão respeitadas as regras aplicáveis a sectores sensíveis (aço, fibras sintéticas, transporte e construção naval).			
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: KfW Bankengruppe			
	Endereço: Palmengartenstraße 5-9 D-60325 Frankfurt			
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento.	Sim		
Número do auxílio	XS 176/05			
Estado-Membro	Alemanha			
Região	Saxónia			
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Orientações suplementares às Orientações do Ministério da Saxónia dos Assuntos Económicos e do Emprego relativamente à Promoção das PME — Reforçar o Potencial Empresarial — «Medidas de Cooperação Regional» de 13 de Setembro de 2005			

Base jurídica	§§ 23 und 44 der Haushaltsordnung des Freistaates Sachsen (Sächsische Haushaltsordnung — SäHO) in der Fassung der Bekanntmachung vom 10. April 2001 (SächsGVBl. S. 153)		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	1,9 milhões de EUR
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	15.9.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2006		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Sächsische Aufbaubank — Förderbank		
	Endereço: Pirnaische Straße 9 D-01069 Dresden		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento.	Sim	
Número do auxílio	XS 202/05		
Estado-Membro	Alemanha		
Região	Saxónia		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Regime de auxílio do Ministério da Saxónia dos Assuntos Económicos e do Emprego para a promoção de investimentos por parte de pequenas empresas em áreas estruturalmente deficientes		
Base jurídica	§§ 23 und 44 der Haushaltsordnung des Freistaates Sachsen (Sächsische Haushaltsordnung — SäHO) in der Fassung der Bekanntmachung vom 10. April 2001 (SächsGVBl. S. 153)		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	2005: 2,8 milhões de EUR 2006: 8,3 milhões de EUR
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	29.9.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2006		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	

Sector(es) económico(s) em questão	Limitado a sectores específicos	Sim	
	– Todas as indústrias transformadoras	Sim	
	Outros serviços	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Sächsische Aufbaubank — Förderbank		
	Endereço: Pirnaische Straße 9 D-01069 Dresden		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento.	Sim	

Número do auxílio	XS 211/05		
Estado-Membro	República Federal da Alemanha		
Região	Hamburgo		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	HI Hamburg International Luftverkehrsgesellschaft mbh & Co. KG Oberhauptstraße 3 D-22335 Hamburg		
Base jurídica	Einzelfallentscheidung der Kreditkommission gemäß dem Gesetz über die Kreditkommission (Hamburgisches Gesetz- und Verordnungsblatt 1997, Nr. 18, Seite 133)		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	110 775 EUR
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim 7,5%	
Data de execução	2.12.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2006		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Limitado a sectores específicos	Sim	
	Serviços de transporte	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Hamburg Behörde für Wirtschaft und Arbeit Referat Finanzierungshilfen		
	Endereço: Alter Steinweg 4 D-20459 Hamburg		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento.	Sim	

Número do auxílio	XS 215/05		
Estado-Membro	Alemanha		
Região	Land de Berlim		

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Empréstimos com taxa de juro bonificada para a promoção de investimentos com base no crédito às empresas do KfW a favor de PME («crédito Berlim»)		
Base jurídica	Investitionsbankgesetz vom 25. Mai 2004		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	58,8 milhões de EUR
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio: São previstos cerca de 400 pedidos por ano, devendo o montante individual autorizado ascender, em média, a 147 000 EUR	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	1.1.2006		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Indeterminada ou correspondente ao prazo de vigência do regulamento de isenção (31.12.2006)		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Senatsverwaltung für Wirtschaft, Arbeit und Frauen Endereço: Referat III D Martin-Luther-Straße 105 D-10820 Berlim		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento	Sim	

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(2006/C 164/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Número do auxílio	XS 124/03
Estado-Membro	Grécia
Região	Todo o país
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Auxílios às pequenas e médias empresas (tais como definidas na recomendação da Comissão de 3.4.1996) para a cooperação ambiental entre empresas.
Base jurídica	ΠΔ 93/97 (ΦΕΚ 92/Α/16-5-97) «Όροι και διαδικασίες για την ένταξη και χρηματοδότηση έργων του ιδιωτικού τομέα σε προγράμματα ή τμήματα του Υπουργείου Ανάπτυξης τα οποία αναφέρονται στους τομείς Βιομηχανίας, Ενέργειας, Έρευνας και Τεχνολογίας»
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	A acção foi anunciada pela primeira vez em 2003 com um orçamento (despesa pública e privada) de 18 480 000 EUR e devia ser anunciada de novo em 2004.
Intensidade máxima do auxílio	A subvenção não pode ultrapassar 50 % (este montante não ultrapassa em caso algum o máximo fixado no mapa dos auxílios regionais aprovado pela Grécia, majorado de 15 %, pois trata-se de PME).
Data de execução	Primeira publicação em Novembro de 2003
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	2003-2007
Objectivo do auxílio	A acção tem por fim fomentar o espírito empresarial no domínio da gestão e/ou da valorização dos detritos, fazer face aos problemas ambientais graves a nível local e satisfazer o défice em instalações de gestão de resíduos industriais e outros.
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores da transformação excepto os abrangidos pelas orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola (JO C 28 de 1.2.2000, p. 2)
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Ministério do Desenvolvimento Secretariado-Geral da Indústria Direcção de Ordenamento Industrial e do Ambiente Endereço: Endereço: Ioannis Patiris Tel.: (30-210) 696 92 68 Fax.: (30-210) 696 92 43
Outras informações	Trata-se da Acção 2.9.3. no âmbito do programa operacional «Competitividade», co-financiada pelos fundos estruturais
Número do auxílio	XS 143/04
Estado-Membro	Itália
Região	Região Marcas
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Apoio à competitividade dos sistemas produtivos locais

Base jurídica	Delibera di Giunta regionale 20 aprile 2004, n. 435 recante «Disposizioni di prima attuazione art. 18 (Servizi avanzati per la competitività dei sistemi produttivi locali) della L.R. n. 20/2003 nonché utilizzo e riparto risorse del Fondo Unico 2001/2002/2003 destinato alle Leggi n. 266/97, art. 3, comma 6 e n. 317/91, art. 36»
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	O montante disponível para 2004 eleva-se a 3 806 827,60 EUR. Relativamente a 2005 e 2006, serão utilizados os recursos (actualmente não quantificáveis) do Fundo Único respeitantes a estes anos.
Intensidade máxima do auxílio	<p>O auxílio é realizado ao abrigo do regime «de minimis» (Regulamento (CE) n.º 69/2001 ou Regulamento (CE) n.º 70/2001, consoante a opção exercida pelo candidato ao benefício.</p> <p>Em relação aos projectos que prevêem exclusivamente despesas de serviços e/ou consultoria, a intensidade máxima bruta de auxílio regional será de 40 % do custo do projecto (independentemente do regime escolhido).</p> <p>Em relação aos projectos que, por outro lado, prevêem despesas de investimento em activos corpóreos e incorpóreos, bem como despesas de serviços e/ou consultoria, actividades de desenvolvimento pré-concorrencial e investigação industrial, a intensidade máxima de auxílio regional será de:</p> <ul style="list-style-type: none"> — se se optar pelo regime «de minimis», de 40 %; — se se optar pelo regime previsto no Regulamento (CE) n.º 70/2001; <ul style="list-style-type: none"> 1) para despesas de consultoria e serviços: 50 % ESB 2) para despesas de investimento (imobilizações corpóreas e incorpóreas): 15 % ESB para as pequenas empresas e 7,5 % ESB, para as médias empresas 3) para a investigação industrial e o desenvolvimento pré-concorrencial (ver ficha relativa ao Regulamento (CE) n.º 364/2004). <p>Os recursos regionais afectados em termos globais para cada projecto não devem exceder 40% do custo do projecto. Por conseguinte, na hipótese de projectos que incluam investimentos e serviços, para efeitos do cumprimento do limite acima referido, a intensidade máxima global do auxílio será equivalente a 40 % do custo total do projecto, respeitando os limites máximos previstos para cada uma das categorias.</p>
Data de execução	A partir de 2004 e, de qualquer forma, 10 dias úteis após o envio do presente formulário, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	31.12.2006
Objectivo do auxílio	<p>Apoiar a competitividade dos sistemas produtivos locais, através da consolidação e do desenvolvimento dos distritos industriais baseados nos seguintes factores de crescimento: a) investigação industrial, actividades de desenvolvimento pré-concorrencial e transferência de tecnologia; b) internacionalização e promoção; c) qualidade e inovação. Neste contexto, a Região pretende promover a apresentação, por parte das entidades com uma organização estável no território regional (centros de serviços, consórcios, sociedades de consórcio de desenvolvimento, empresas, centros de investigação e de transferência de tecnologias e universidades), de projectos que: 1) se inspirem em critérios de capacidade de inovação em relação à oferta de serviços disponível no mercado regional; 2) sejam realizados, garantindo uma incidência significativa dos factores de auto-financiamento e «project financing», no quadro de uma ampla participação de entidades institucionais ou privadas; 3) sejam integrados com programas comunitários nacionais ou regionais. É dada prioridade: a) à criação de redes sobre a inovação; b) à animação económica; c) à participação em observatórios sobre a inovação; d) à gestão informatizada das transacções comerciais; e) à criação de competências profissionais evoluídas; f) à interconexão com projectos de logística inteligente; g) à realização de infra-estruturas avançadas ao serviço da produção, inclusivamente através da constituição de áreas industriais equipadas do ponto de vista ecológico; h) ao desenvolvimento da qualidade de distrito e da eco-sustentabilidade empresarial.</p>

Despesas elegíveis	<p>As intervenções elegíveis dizem respeito a projectos inovadores com limiares mínimos adequados, a fim de garantir que os projectos tenham uma dimensão económica significativa e, de qualquer forma, não inferiores a:</p> <ul style="list-style-type: none"> — 100 000,00 EUR de despesas elegíveis, para projectos que prevejam exclusivamente serviços e consultoria — 250 000,00 EUR de despesas elegíveis, para projectos que prevejam investimentos em activos corpóreos e incorpóreos, serviços e consultoria, bem como despesas inerentes a actividades de desenvolvimento pré-concorrencial e investigação industrial <p>São elegíveis as seguintes despesas: imobilizações corpóreas e incorpóreas, serviços, consultorias, nos termos do Regulamento (CE) n.º 69/2001 e do Regulamento (CE) n.º 70/2001.</p> <p>Estão excluídas as despesas de consultoria ou de serviços de carácter repetitivo típicas da gestão empresarial (contabilidade, salários, etc.).</p> <p>O prazo a partir do qual são admissíveis as despesas elegíveis é fixado da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> — para o regime <i>de minimis</i>, data posterior à publicação do concurso; — para o regime nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001, data posterior à apresentação do pedido.
Sector(es) económico(s) em questão	<p>Sectores (classificação ISTAT '91) C, D, E, F e algumas actividades de serviços à produção (sector K, código 72; código 74; limitativamente a 74.12.1, 74.12.2, 74.14.4, 74.14.5, 74.14.6, 74.2, 74.20.1, 74.20.2, 74.20.3, 74.20.4, 74.20.5, 74.20.6, 74.3, 74.30.1, 74.30.2, 74.4, 74.40.1, 74.40.2, 74.5, 74.60.1, 74.7, 74.70.1, 74.70.2, 74.82, 74.82.1, 74.82.2, 74.84.5, 74.84.6; sector O, apenas em relação aos seguintes códigos: 90.00.1, 90.00.2), com as exclusões e as limitações previstas pela regulamentação comunitária em matéria de auxílios estatais (nomeadamente, auxílios à exportação e os auxílios à indústria automóvel)</p>
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	<p>Nome: Regione Marche, Servizio Industria e Artigianato</p> <hr/> <p>Endereço: Via Tiziano 44 I-60100 Ancona</p>
Nmero do auxílio	XS 144/04
Estado-Membro	Itália
Região	Região Marcas
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Apoio à competitividade dos sistemas produtivos locais
Base jurídica	<p>Delibera di Giunta regionale 20 aprile 2004, n. 435 recante</p> <p>«Disposizioni di prima attuazione art. 18 (Servizi avanzati per la competitività dei sistemi produttivi locali) della L.R. n. 20/2003 nonché utilizzo e riparto risorse del Fondo Unico 2001/2002/2003 destinato alle Leggi n. 266/97, art. 3, comma 6 e n. 317/91, art. 36»</p>
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	O montante disponível para 2004 eleva-se a 3 806 827,60 EUR. Relativamente a 2005 e 2006, serão utilizados os recursos (actualmente não quantificáveis) do Fundo Único respeitantes a estes anos.

Intensidade máxima do auxílio	<p>Em relação aos sectores diferentes do agro-industrial, faz-se referência ao disposto no Regulamento (CE) n.º 69/2001 sobre o regime «de minimis» ou ao disposto no Regulamento (CE) n.º 364/2004, consoante a opção do candidato. Neste contexto, em relação aos projectos que prevêm actividades de desenvolvimento pré-concorrencial e investigação industrial, a intensidade máxima de auxílio regional será:</p> <ul style="list-style-type: none"> — se se optar pelo regime «de minimis», de 40%; — se se optar pelo regime previsto no Regulamento (CE) n.º 70/2001; <ul style="list-style-type: none"> 1) para a investigação industrial, 60 % ESB 2) para actividades de desenvolvimento pré-concorrencial, 35 % ESB <p>Para os projectos do sector agro-industrial:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1) para a investigação industrial, 60% ESB 2) para actividades de desenvolvimento pré-concorrencial, 35 % ESB <p>Os recursos regionais afectados em termos globais para cada projecto não devem exceder 40% do custo do projecto. Por conseguinte, na hipótese de projectos que incluam investimentos e serviços, para efeitos do cumprimento do limite acima referido, a intensidade máxima global do auxílio será equivalente a 40% do custo total do projecto, respeitando os limites máximos previstos para cada uma das categorias.</p>
Data de execução	A partir de 2004 e, de qualquer forma, 10 dias úteis após o envio do presente formulário, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	31.12.2006
Objectivo do auxílio	<p>Apoiar a competitividade dos sistemas produtivos locais, através da consolidação e do desenvolvimento dos distritos industriais baseados nos seguintes factores de crescimento: a) investigação industrial, actividades de desenvolvimento pré-concorrencial e transferência de tecnologia; b) internacionalização e promoção; c) qualidade e inovação. Neste contexto, a Região pretende promover a apresentação, por parte das entidades com uma organização estável no território regional (centros de serviços, consórcios, sociedades de consórcio de desenvolvimento, empresas, centros de investigação e de transferência de tecnologias e universidades), de projectos que: 1) se inspirem em critérios de capacidade de inovação em relação à oferta de serviços disponível no mercado regional; 2) sejam realizados, garantindo uma incidência significativa dos factores de auto-financiamento e «project financing», no quadro de uma ampla comparticipação de entidades institucionais ou privadas; 3) sejam integrados com programas comunitários nacionais ou regionais. É dada prioridade: a) à criação de redes sobre a inovação; b) à animação económica; c) à participação em observatórios sobre a inovação; d) à gestão informatizada das transacções comerciais; e) à criação de competências profissionais evoluídas; f) à interconexão com projectos de logística inteligente; g) à realização de infra-estruturas avançadas ao serviço da produção, inclusivamente através da constituição de áreas industriais equipadas do ponto de vista ecológico; h) ao desenvolvimento da qualidade de distrito e da eco- sustentabilidade empresarial.</p>
Despesas elegíveis	<p>As intervenções elegíveis dizem respeito a projectos inovadores com limiares mínimos adequados, a fim de garantir que os projectos tenham uma dimensão económica significativa e, de qualquer forma, não inferiores a:</p> <ul style="list-style-type: none"> — 100 000,00 EUR de despesas elegíveis, para projectos que prevejam exclusivamente serviços e consultoria — 250 000,00 EUR de despesas elegíveis, para projectos que prevejam investimentos em activos corpóreos e incorpóreos, serviços e consultoria, bem como despesas inerentes a actividades de desenvolvimento pré-concorrencial e investigação industrial <p>São elegíveis as seguintes despesas: investigação industrial e actividades de desenvolvimento pré-concorrencial.</p> <p>O prazo a partir do qual são admissíveis as despesas elegíveis é fixado da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> — para o regime <i>de minimis</i>, data posterior à publicação do concurso; — para o regime nos termos do Regulamento (CE) n.º 364/2001, data posterior à apresentação do pedido.

Sector(es) económico(s) em questão	<p>Sectores (classificação ISTAT '91) C, D, E, F e algumas actividades de serviços à produção (sector K, código 72; código 74; limitativamente a 74.12.1, 74.12.2, 74.14.4, 74.14.5, 74.14.6, 74.2, 74.20.1, 74.20.2, 74.20.3, 74.20.4, 74.20.5, 74.20.6, 74.3, 74.30.1, 74.30.2, 74.4, 74.40.1, 74.40.2, 74.5, 74.60.1, 74.7, 74.70.1, 74.70.2, 74.82, 74.82.1, 74.82.2, 74.84.5, 74.84.6; sector O, apenas em relação aos seguintes códigos: 90.00.1, 90.00.2), com as exclusões e as limitações previstas pela regulamentação comunitária em matéria de auxílios estatais (nomeadamente, auxílios à exportação e os auxílios à indústria automóvel).</p> <p>Sector agro-industrial, com referência aos seguintes códigos (classificação ISTAT '91): 15.11.1, 15.11.2, 15.12.1, 15.13, 15.31, 15.32, 15.33, 15.41.1, 15.41.2, 15.42.1, 15.42.2, 15.51.1, 15.61.1, 15.61.2, 15.62, 15.7, 15.83, 15.92, 15.93, 15.94, 15.95, 15.97, 16, 51.23.2, 51.32.1, 51.32.2, 51.32.3, linho e cânhamo, produtos da silvicultura.</p>
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	<p>Nome: Regione Marche, Servizio Industria e Artigianato</p> <p>Endereço: Via Tiziano 44 I-60100 Ancona</p>

II

(Actos preparatórios em aplicação do título VI do Tratado da União Europeia)

DECISÃO 2006/.../JAI DO CONSELHO

de ...

que altera a Decisão 2002/348/JAI relativa à segurança por ocasião de jogos de futebol com dimensão internacional

(2006/C 164/05)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 30.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º,

Tendo em conta a iniciativa da República da Áustria,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A União Europeia tem como objectivo, nomeadamente, facultar aos cidadãos um elevado nível de protecção num espaço de liberdade, segurança e justiça, mediante a instituição de acções comuns entre os Estados-Membros no domínio da cooperação policial.
- (2) Em 25 de Abril de 2002, o Conselho aprovou a Decisão 2002/348/JAI ⁽²⁾ que criou pontos nacionais de informações sobre futebol em cada Estado-Membro, designados para procederem ao intercâmbio de informações policiais sobre jogos de futebol com dimensão internacional. Aquela decisão define as tarefas e os procedimentos a adoptar por cada ponto nacional de informações sobre futebol.
- (3) À luz da experiência adquirida nos últimos anos, como foi o caso do Campeonato Europeu de Futebol de 2004 e da avaliação efectuada por peritos em matéria de cooperação policial internacional no âmbito desse campeonato, e da cooperação policial aprofundada em relação a desafios internacionais e entre clubes na Europa em geral, a decisão deve ser revista e actualizada. Nos últimos anos, o número de adeptos que se desloca ao estrangeiro para assistir a desafios de futebol continuou a aumentar. É, pois, necessário que os órgãos competentes reforcem a cooperação e profissionalizem o intercâmbio de informações para evitar perturbações da ordem pública e permitir que todos os Estados-Membros façam uma avaliação eficaz do risco. As alterações propostas são o resultado das experiências reunidas por vários pontos nacionais de informações sobre futebol no seu trabalho quotidiano e devem permitir-lhes actuar de

forma mais estruturada e profissional, assegurando um intercâmbio de informações de elevada qualidade.

- (4) As alterações não prejudicam as disposições nacionais vigentes, nomeadamente a repartição de responsabilidades entre as várias autoridades e serviços dos Estados-Membros em questão, nem o exercício das competências conferidas à Comissão no Tratado que institui a Comunidade Europeia,

DECIDE:

Artigo 1.º

A Decisão 2002/348/JAI é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 2.º é alterado nos termos seguintes:

- a) O n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:

«2. Em conformidade com as regras nacionais e internacionais aplicáveis, o ponto nacional de informações sobre futebol tem acesso às informações respeitantes a dados de carácter pessoal sobre adeptos de risco.»

- b) É aditado o seguinte número:

«6. Os pontos nacionais de informações sobre futebol elaboram e divulgam aos seus homólogos avaliações periódicas genéricas e/ou temáticas sobre os desastros ocorridos no futebol nacional.»

- 2) Ao artigo 3.º é aditado o seguinte número:

«4. Para o intercâmbio de informações são utilizados os formulários adequados que constam do apêndice do manual com recomendações para a cooperação policial internacional e medidas de prevenção e luta contra a violência e os distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que, pelo menos, um Estado-Membro se encontre envolvido. Os pontos nacionais de informações sobre futebol asseguram que as informações por si enviadas sejam completas e conformes a esses formulários.»

⁽¹⁾ Parecer emitido em ... (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽²⁾ JO L 121 de 8.5.2002, p. 1.

Artigo 2.º

O Conselho avalia a execução da presente decisão até ... (*).

Artigo 3.º

A presente decisão produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em ...

Pelo Conselho

O Presidente

(*) Três anos a contar da data de aprovação da presente decisão.

III

(Informações)

COMISSÃO

Resultados das vendas de álcool de origem vínica detido pelos organismos públicos

(2006/C 164/06)

Decisão da Comissão de 14 de Março de 2005

Atribuição do lote n.º 42/2005 CE das vendas públicas de álcool, abertas pelo Regulamento (CE) n.º 360/2005, com vista à utilização de bioetanol na CE

Utilização: sector dos carburantes

Empresa aprovada	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
ECOCARBURANTES ESPAÑOLES SA Crta N-343, Km. 7,5 Valle de Escombreras E-30350 Cartagena	40 000	23,50

Decisão da Comissão de 14 de Março de 2005

Atribuição do lote n.º 43/2005 CE das vendas públicas de álcool, abertas pelo Regulamento (CE) n.º 360/2005, com vista à utilização de bioetanol na CE

Utilização: sector dos carburantes

Empresa aprovada	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
ECOCARBURANTES ESPAÑOLES SA Crta N-343, Km. 7,5 Valle de Escombreras E-30350 Cartagena	40 000	23,50

Decisão da Comissão de 14 de Março de 2005

Atribuição do lote n.º 44/2005 CE das vendas públicas de álcool, abertas pelo Regulamento (CE) n.º 360/2005, com vista à utilização de bioetanol na CE

Utilização: sector dos carburantes

Empresa aprovada	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
BIOETANOL GALICIA SA Poligono Industrial Teixeira Ctra. Nacional, Km 664,3 E-15310 Teixeira-Curtis, Coruña	40 000	23,50

Decisão da Comissão de 14 de Março de 2005

Atribuição do lote n.º 45/2005 CE das vendas públicas de álcool, abertas pelo Regulamento (CE) n.º 360/2005, com vista à utilização de bioetanol na CE

Utilização: sector dos carburantes

Empresa aprovada	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
BIOETANOL GALICIA SA Polígono Industrial Teixeira Ctra. Nacional, Km 664,3 E-15310 Teixeira-Curtis, Coruña	40 000	23,50

Decisão da Comissão de 22 de Março de 2005

Atribuição do lote n.º 46/2005 CE das vendas públicas de álcool, abertas pelo Regulamento (CE) n.º 360/2005, com vista à utilização de bioetanol na CE

Utilização: sector dos carburantes

Empresa aprovada	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
SEKAB (Svensk Etanolkemi Ab) Hörneborgsvägen 11 S-89126 Örnsköldsvik	55 000	23,50

Decisão da Comissão de 22 de Março de 2005

Atribuição do lote n.º 47/2005 CE das vendas públicas de álcool, abertas pelo Regulamento (CE) n.º 360/2005, com vista à utilização de bioetanol na CE

Utilização: sector dos carburantes

Empresa aprovada	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
SEKAB (Svensk Etanolkemi Ab) Hörneborgsvägen 11 S-89126 Örnsköldsvik	25 000	23,50

Decisão da Comissão de 8 de Abril de 2005

Atribuição do lote n.º 48/2005 CE das vendas públicas de álcool, abertas pelo Regulamento (CE) n.º 360/2005, com vista à utilização de bioetanol na CE

Utilização: sector dos carburantes

Empresa aprovada	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
ALTIA CORPORATION Salmisaarenranta 7 FIN-00180 Helsinki	30 000	23,50

Decisão da Comissão de 2 de Junho de 2005

Concurso n.º 54/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 680/2005, tendo em vista novas utilizações industriais

Utilização: produção de levedura de panificação

Empresa aprovada	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
BIO SPRINGER 103, rue Jean Jaurès B.P. 17 F-94701 Maisons-Alfort	15 000 álcool bruto	10,68
S.I.L. FALA 8, rue de Saint-Nazaire F-67100 Strasbourg	10 000 álcool bruto	10,68
S. I. LESAFFRE B.P. 3029 137, rue Gabriel Péri F-59703 Marcq-en-Baroeul	30 000 álcool bruto	10,68

Decisão da Comissão de 8 de Junho de 2005

Atribuição do lote n.º 1/2005 CE do concurso n.º 1/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 748/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
FEGA Beneficencia 8 E-28004 Madrid	100 000 álcool bruto	28,30

Decisão da Comissão de 8 de Junho de 2005

Atribuição do lote n.º 2/2005 CE do concurso n.º 1/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 748/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
FEGA Beneficencia 8 E-28004 Madrid	100 000 álcool bruto	28,30

Decisão da Comissão de 8 de Junho de 2005

Atribuição do lote n.º 3/2005 CE do concurso n.º 1/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 748/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
ONIVINS - Libourne Délégation nationale 17, avenue de la Ballastière F-33505 Libourne	100 000 álcool bruto	32,05

Decisão da Comissão de 8 de Junho de 2005

Atribuição do lote n.º 4/2005 CE do concurso n.º 1/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 748/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol..
ONIVINS - Libourne Délégation nationale 17, avenue de la Ballastière F-33505 Libourne	100 000 álcool bruto	31,55

Decisão da Comissão de 8 de Junho de 2005

Atribuição do lote n.º 5/2005 CE do concurso n.º 1/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 748/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
ONIVINS - Libourne Délégation nationale 17, avenue de la Ballastière F-33505 Libourne	50 000 álcool bruto	32,05

Decisão da Comissão de 8 de Junho de 2005

Atribuição do lote n.º 6/2005 CE do concurso n.º 1/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 748/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
AGEA Via Torini, 45 I-00184 Rome	100 000 álcool bruto	28,00

Decisão da Comissão de 8 de Junho de 2005

Atribuição do lote n.º 7/2005 CE do concurso n.º 1/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 748/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
AGEA Via Torini, 45 I-00184 Rome	50 000 álcool bruto	29,00

Decisão da Comissão de 8 de Junho de 2005

Atribuição do lote n.º 8/2005 CE do concurso n.º 1/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 748/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
AGEA Via Torini, 45 I-00184 Rome	50 000 álcool bruto	27,00

Decisão da Comissão de 9 de Setembro de 2005

Atribuição do lote n.º 10/2005 CE do concurso n.º 2/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1153/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
FEGA Beneficencia 8 E-28004 Madrid	100 000 álcool bruto	36,15

Decisão da Comissão de 9 de Setembro de 2005

Atribuição do lote n.º 11/2005 CE do concurso n.º 2/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1153/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
FEGA Beneficencia 8 E-28004 Madrid	50 000 álcool bruto	36,15

Decisão da Comissão de 9 de Setembro de 2005

Atribuição do lote n.º 12/2005 CE do concurso n.º 2/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1153/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
ONIVINS - Libourne Délégation nationale 17, avenue de la Ballastière F-33505 Libourne	100 000 álcool bruto	34,05

Decisão da Comissão de 9 de Setembro de 2005

Atribuição do lote n.º 13/2005 CE do concurso n.º 2/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1153/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
ONIVINS - Libourne Délégation nationale 17, avenue de la Ballastière F-33505 Libourne	100 000 álcool bruto	35,18

Decisão da Comissão de 9 de Setembro de 2005

Atribuição do lote n.º 14/2005 CE do concurso n.º 2/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1153/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
ONIVINS - Libourne Délégation nationale 17, avenue de la Ballastière F-33505 Libourne	50 000 álcool bruto	35,09

Decisão da Comissão de 9 de Setembro de 2005

Atribuição do lote n.º 15/2005 CE do concurso n.º 2/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1153/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
AGEA Via Torino, 45 I-00184 Roma	100 000 álcool bruto	33,42

Decisão da Comissão de 9 de Setembro de 2005

Atribuição do lote n.º 16/2005 CE do concurso n.º 2/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1153/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
AGEA Via Torino, 45 I-00184 Roma	100 000 álcool bruto	33,18

Decisão da Comissão de 9 de Setembro de 2005

Atribuição do lote n.º 17/2005 CE do concurso n.º 2/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1153/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
AGEA Via Torino, 45 I-00184 Roma	50 000 álcool bruto	33,66

Decisão da Comissão de 9 de Setembro de 2005

Atribuição do lote n.º 18/2005 CE do concurso n.º 2/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1153/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
O.Π.E.K.E.Π.E Αχαρνών 241 GR-10446 Αθήνα	41 331,79 álcool bruto	31,72

Decisão da Comissão de 22 de Novembro de 2005

Adjudicação n.º 55/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1643/2005, tendo em vista novas utilizações industriais

Utilização: produção de levedura de panificação

Empresa aprovada	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
BIO SPRINGER 103, rue Jean Jaurès B.P. 17 France	12 000 álcool bruto	11,00
GESIP 22, rue du Pont Neuf B.P. 2722 F-75027 Paris	250 álcool bruto	8,60
S. I. L. FALA 8, rue de Saint-Nazaire F-67100 Strasbourg	15 000 álcool bruto	11,00
S. I. LESAFFRE B.P. 3029 137, rue Gabriel Péri F-59703 Marcq-en-Baroeul	60 000 álcool bruto	11,00

Decisão da Comissão de 12 de Dezembro de 2005

Atribuição do lote n.º 20/2005 CE do concurso n.º 3/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1736/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
FEGA Beneficencia 8 E-28004 Madrid	100 000 álcool bruto	36,15

Decisão da Comissão de 12 de Dezembro de 2005

Atribuição do lote n.º 21/2005 CE do concurso n.º 3/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1736/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
FEGA Beneficencia 8 E-28004 Madrid	50 000 álcool bruto	38,80

Decisão da Comissão de 22 de Dezembro de 2005

Atribuição do lote n.º 22/2005 CE do concurso n.º 3/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1736/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
ONIVINS - Libourne Délégation nationale 17, avenue de la Ballastière F-33505 Libourne	97 469 álcool bruto	38,60

Decisão da Comissão de 22 de Dezembro de 2005

Atribuição do lote n.º 23/2005 CE do concurso n.º 3/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1736/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
ONIVINS - Libourne Délégation nationale 17, avenue de la Ballastière F-33505 Libourne	50 000 álcool bruto	38,20

Decisão da Comissão de 22 de Dezembro de 2005

Atribuição do lote n.º 24/2005 CE do concurso n.º 3/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1736/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
ONIVINS - Libourne Délégation nationale 17, avenue de la Ballastière F-33505 Libourne	50 000 álcool bruto	40,20

Decisão da Comissão de 22 de Dezembro de 2005

Atribuição do lote n.º 25/2005 CE do concurso n.º 3/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1736/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
ONIVINS - Libourne Délégation nationale 17, avenue de la Ballastière F-33505 Libourne	50 000 álcool bruto	40,20

Decisão da Comissão de 22 de Dezembro de 2005

Atribuição do lote n.º 26/2005 CE do concurso n.º 3/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1736/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
AGEA Via Torini, 45 I-00184 Rome	50 000 álcool bruto	34,25

Decisão da Comissão de 22 de Dezembro de 2005

Atribuição do lote n.º 27/2005 CE do concurso n.º 3/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1736/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
AGEA Via Torini, 45 I-00184 Rome	50 000 álcool bruto	35,25

Decisão da Comissão de 22 de Dezembro de 2005

Atribuição do lote n.º 28/2005 CE do concurso n.º 3/2005 CE aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1736/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
AGEA Via Torini, 45 I-00184 Rome	100 000 álcool bruto	34,48

Decisão da Comissão de 22 de Dezembro de 2005

Atribuição do lote n.º 29/2005 CE do concurso n.º 3/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1736/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
IVV-Instituto da Vinha e do Vinho Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5 P-1250-165 Lisboa	70 000 álcool bruto	40,10

Decisão da Comissão de 22 de Dezembro de 2005

Atribuição do lote n.º 30/2005 CE do concurso n.º 3/2005 CE, aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1736/2005, com vista à utilização de bioetanol na Comunidade

Utilização: sector dos carburantes, sob a forma de bioetanol

Organismo de intervenção armazenista	Quantidade de álcool a 100 % vol. (hl)	Preço (EUR/hl) do álcool 100 % vol.
Bundesanstalt für Landwirtschaft und Ernährung (BLE) Deichmanns Aue 29 D-53179 Bonn	8 602,378 álcool bruto	31,00